



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 545, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

ALTERA VÁRIAS TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel César Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1.º - A escala alfabética de padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, de que trata a Lei n.º 471, de 7 de dezembro de 1959, passa a ser a seguinte: -

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
A -	Cr\$ 5.980,00
B -	Cr\$ 6.305,00
C -	Cr\$ 6.630,00
D -	Cr\$ 6.955,00
E -	Cr\$ 7.280,00
F -	Cr\$ 7.670,00
G -	Cr\$ 8.060,00
H -	Cr\$ 8.450,00
I -	Cr\$ 8.970,00
J -	Cr\$ 9.490,00
L -	Cr\$ 10.010,00
M -	Cr\$ 10.660,00
N -	Cr\$ 11.310,00
O -	Cr\$ 11.960,00
P -	Cr\$ 12.740,00
Q -	Cr\$ 13.520,00
R -	Cr\$ 14.300,00
S -	Cr\$ 15.080,00
T -	Cr\$ 15.860,00
U -	Cr\$ 16.900,00
V -	Cr\$ 18.200,00
X -	Cr\$ 19.500,00
Y -	Cr\$ 20.930,00
Z -	Cr\$ 22.880,00

Art.2.º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro geral, serão alterados obedecendo os novos valores às letras dos padrões de vencimentos.

Art.3.º - Os servidores extranumerários, mensalistas e diaristas, terão os seus salários majorados em 30% (trinta por cento).

Art.4.º - O salário-família instituído pelo decreto-lei n.º 110, de 31 de dezembro de 1945, passa a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ser de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente.

Art.5.º - Os proventos de pessoal inativo serão calculados nas mesmas bases do pessoal ativo, proporcional entretanto ao tempo de serviço.

Art.6.º - Os diretores de Departamento portadores de títulos exigidos pela Lei n.º 177, de 8 de outubro de 1953, perceberão os vencimentos correspondentes À letra "V" da escala alfabética de padrões.

Art.7.º - As alterações de vencimentos, salários e salário-família, previstas nos artigos antecedentes, vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1961, correndo as despesas por verbas próprias do orçamento.

Art.8.º - O cargo de Porteiro passa denominar-se "Zelador do Palacete 10 de Julho " - Padrão "F".

Art.9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 26 de dezembro de 1960.

Manoel César Ribeiro
Prefeito Municipal